EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

Com fundamento no § 2º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Paulo Eduardo da Costa Freire, Prefeito do Município do Natal, juntamente com a justificativa e a minuta que o acompanham.

Ementa: "ESTABELECE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NATAL"

Justificativa: A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa de Equipe Multidisciplinar nas Unidades Públicas de Ensino do Município de Natal, diante da crescente necessidade de fortalecimento do apoio psicossocial, educacional e de saúde aos alunos, seus familiares e à comunidade escolar.

A proposta visa integrar diferentes áreas de atuação, como psicologia, assistência social, fonoaudiologia e saúde, proporcionando um atendimento mais amplo, humanizado e eficaz. A realização de mutirões periódicos nas escolas permitirá acompanhamento individualizado, promoção da saúde mental, fortalecimento do direito à educação e ampliação das ações preventivas e educativas no ambiente escolar.

Destaca-se, ainda, a importância da capacitação contínua de professores e demais servidores da educação, possibilitando a identificação precoce de situações que demandem apoio especializado. A iniciativa também contribuirá para a identificação de possíveis características de crianças neurodivergentes, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando o encaminhamento adequado para avaliação, emissão de laudo e acompanhamento especializado, com prioridade no atendimento em saúde e oferta de recursos pedagógicos apropriados.

Ao promover a atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a medida fortalecerá a rede de proteção e cuidado, criando um ambiente escolar mais saudável e inclusivo, favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes e trazendo impactos positivos na aprendizagem e na qualidade de vida das famílias e de toda a comunidade escolar.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026 .

Vereador Daniell Rendall

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Equipe Multidisciplinar nas Unidades Públicas de Ensino de Natal, com a finalidade de promover apoio psicossocial, educacional e de saúde aos alunos, pais e comunidade escolar, por meio de mutirões realizados nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa será realizado em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e contará coma participação de profissionais de diversas áreas, incluindo, mas não se limitando a:

I - Psicólogos;
II - Fonoaudiólogos;
III - Assistentes Sociais;
IV - Pedagogos;
V - Médicos e outros profissionais da saúde.

Art. 3º O objetivo do Programa será proporcionar atendimento multidisciplinar gratuito aos alunos da rede pública, com foco no acompanhamento e identificação de necessidades específicas, especialmente para alunos neurodivergentes, com ênfase nos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de promover ações educativas e preventivas nas unidades de ensino. As atividades abordarão temas como saúde mental, dificuldades de aprendizagem, inclusão e estratégias para garantir a plena participação de todos os alunos.

Art. 4º Os mutirões acontecerão periodicamente nas escolas públicas do município, conforme a demanda e a necessidade de cada unidade de ensino, podendo ser realizados em horários alternativos ou durante o período letivo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, coordenar, planejar e executar o Programa, garantindo a logística necessária, como materiais e demais recursos necessários ao sucesso das

ações.

Art. 6º Os profissionais envolvidos no Programa serão os já lotados nas secretarias, sendo convocados para atuar no Programa conforme a sua necessidade.

Art. 7º O Programa deverá promover, ainda, a formação continuada de professores e funcionários das unidades de ensino para que possam identificar situações que demandem o apoio da equipe multidisciplinar. Em especial, quando houver suspeita ou identificação de alunos com características de neurodivergência, como o TEA, esses alunos deverão ser priorizados na fila de atendimento da saúde pública, com encaminhamentos rápidos para acompanhamento especializado e para garantir que recebam o suporte adequado dentro das unidades de ensino.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Vereador Daniell Rendall